

Resolução SESI/CN nº 0070/2016

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/RS localizado no município de Ijuí/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua José Bonifácio nº 462, bairro Centro, município de Ijuí/RS, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ijuí/RS sob o nº 46.114;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício FIERGS/SESI/Carta 29-2016/GESAD do Superintendente do SESI/DR/RS, justificando o pedido de autorização para alienação do imóvel;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 0906/2016, do Conselho Regional do SESI/RS, de 10 de maio de 2016, manifestando-se favoravelmente à alienação e baixa patrimonial do imóvel;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação datado de 31 de março de 2016, juntado ao processo interno do SESI PRO-16950/2016;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI;

CONSIDERANDO que o recurso obtido com a alienação, por venda, do referido imóvel, reverterá integralmente para as finalidades institucionais do SESI;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO as alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0078/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN-0148/2016*.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, um imóvel, com benfeitorias, localizado na Rua José Bonifácio nº 462, bairro Centro, município de Ijuí/RS, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Ijuí/RS sob o nº 46.114, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI/CN 0148/2016, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que conste do edital que ofertará, publicamente, o imóvel, que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos;

Art. 3º Que seja determinado que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula *ad corpus*, nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 4º Que seja determinado que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos itens 2 e 3 acima indicados.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de Julho de 2016.


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente